

No. 005/DDAS/06

DATA: 05/04/2006

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

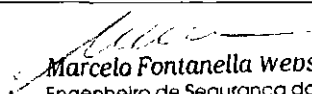
CENTRO: COLÉGIO AGRÍCOLA DE CAMBORIÚ- CAC


SETORES PERICIADOS:

- Coordenadoria de Agricultura: horticultura, silvicultura, floricultura, fruticultura e culturas regionais.
- Coordenadoria de zootecnia: aves, ovinos, bovinos, suínos e cunicultura e Inseminação artificial.
- Manutenção e conservação: mecânica, alvenaria, hidráulica, eletricidade, serviços gerais, lavanderia, carpintaria.
- Cozinha.
- Setor de enfermagem.
- Gabinete odontológico.
- Almoxarifado.
- Transportes.
- Vigilância.
- Telefonia.
- Setores administrativos.
- Laboratórios didáticos: física, química e biologia e controle ambiental.
- Indústria rural: Leite e Carne
- Urbanização e Jardinagem

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do colégio são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica da GSHST realizou visita técnica a todas as instalações desta unidade de ensino. Esta visita ocorreu no dia 28/03/2006 e contou com a presença da Médica do Trabalho Norma Garcia Lopes do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153


Norma Garcia Lopes
Médica do Trabalho
CRP 12028/SC

CAC 05/04/06 Laudo 004/2006
Página 1 de 1

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

O colégio executa as mais diversas atividades de ensino na área agropecuária, tanto os aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, é realizado o trato de animais (bovinos, suínos, aves e coelhos), cultivos (hortas, silvicultura, floricultura, fruticultura, etc.), produção de derivados de leite e carnes, laboratórios de ensino (física, química e biologia), manutenção geral (predial, limpeza, etc), armazenamento de materiais, atividades administrativas, entre outras.

3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos de medição utilizados para as avaliações quantitativas, durante as diligências periciais, foram os seguintes:

- Medidor de nível de pressão sonora, marca QUEST, modelo 2700.
- Medidor de estresse térmico (índice de sobrecarga térmica), marca QUEST, modelo QUESTEMP^o10.

4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da GSHST.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Olericultura (Horticultura)	Risco químico: Emprego e manipulação de fungicidas e inseticidas (glifosato). Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Silvicultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados. Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Fruticultura/Floricultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados. Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Culturas regionais	Risco químico: Emprego e manipulação de fungicidas e inseticidas	Qualitativo	-	Média	Não há.
<p>- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo. MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS - Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição <u>habitual e permanente</u>, aos agentes nocivos. -O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.</p>					

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Suínocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Bovinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Ovinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Cunicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Avicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Abatedouro	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Inseminação artificial	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Mecânica	Risco químico: Manipulação de produtos a base de hidrocarbonetos (óleo queimado, etc.)	Qualitativo	-	Máxima	10%
	Armazenamento de 400 litros de óleo diesel e abastecimento de máquina	Qualitativa	-	-	
Alvenaria	Risco químico: Manipulação de produtos álcalis cáusticos (cimento)	Qualitativo	-	Média	Não há.
Hidráulica	Risco biológico: Manipulação de dejetos oriundos de esgotos (humanos e animais)	Qualitativo	-	Máxima	Não há.
Eletricidade	Risco de acidente por exposição ao choque elétrico, ao adentrar e operar dispositivos de arme e desarme em subestação.	Qualitativo	-	Não há	10%.
Serviços gerais (limpeza de banheiros)	Risco biológico: Contato com dejetos humanos com possibilidade de presença de doenças infectocontagiantes.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Lavanderia	Risco físico: Umidade.	Qualitativo	-	Média	Não há.
- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.					
MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS					
- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição <u>habitual e permanente</u> , aos agentes nocivos.					
-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.					

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Carpintaria/ Marcenaria	Risco físico: Exposição habitual ao ruído. - Serra circular - Plaina	88 dB(A)/5hdia 90 dB(A)/5hdia	98 dB(A)/5hdia 97 a 100 dB(A)/ 5hdia	Médio	Não há.
Urbanização e Jardinagem	Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


DDAS/DSST/PRDHS– UFSC DATA: 05/04/06 Nº 05/2006
 CENTRO: CAC Local: Cozinha

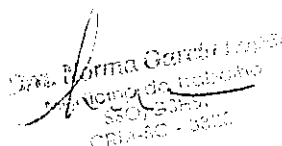
LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Cozinha	Risco físico: Exposição habitual ao calor.	IBUTG = 26,7°C Trabalho Contínuo Moderado (300Kcal)	Tg= 30,9°C Tbn= 26,5°C IBUTG= 27,6°C	Média	Não há.
<p>- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.</p> <p>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS</p> <p>- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição <u>habitual e permanente</u>, aos agentes nocivos.</p> <p>-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.</p>					


 Marcelo Pontanella Webster, Msc
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153


 Norma Garcia
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

CAC 05/04/06 Laudo 004/2006

Página 7 de 7

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Enfermagem	Risco biológico: Contato direto com pacientes com possibilidade de apresentarem doenças infectocontagiosas.	Qualitativo	-	Médio	Não há.
Ambulatório Médico	Risco biológico: Contato direto com pacientes com possibilidade de apresentarem doenças infectocontagiosas.	Qualitativo	-	Médio	Não há.
Gabinete odontológico	Risco biológico: Contato direto (sangue, saliva, etc) com pacientes com possibilidade de apresentarem doenças infectocontagiosas	Qualitativo	-	Média	Não há.
<p>- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.</p> <p>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS</p> <p>- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) <u>habitual</u> e <u>permanente</u>, aos agentes nocivos.</p> <p>-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.</p>					

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Leite e seus subprodutos: Pasteurização	Risco químico: Manipulação habitual de soda caustica para a limpeza do ambiente	Qualitativo	-	Médio	Não há.
Carne e seus subprodutos: Moagem	Ruído	85dB(A) 8horas/ dia	80dB(A)	Não há	Não há
Câmara fria	Frio: Exposição eventual.	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

DDAS/DSST/PRDHS – UFSC DATA: 05/04/06 Nº 05/2006
CENTRO: CAC Local: Laboratórios de Ensino

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Química	Ácidos (sulfúrico e clorídrico) Benzeno Tolueno Mercúrio líquido Entre outros Utilizados de forma eventual	-	-	Não há.	Não há.
Física	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Controle Ambiental	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Biologia	Riscos químicos: Formol, xilol, eter, etc. Utilizado de forma eventual	-	-	Não há.	Não há.
	Riscos biológicos: Cortes histológicos em animais	Qualitativo	-	Média	

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

DDAS/DSST/PRDHS– UFSC DATA: 05/04/06 Nº 05/2006
 CENTRO: CAC Local: Gabinete da Direção

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Setores administrativos	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.
Sala da Telefonista	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.:
Transporte (motoristas)	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.:
Vigilância	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.:
Almoxarifado	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade Quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.